

第 292/2012 號行政長官批示

鑑於判給興澳工程顧問有限公司提供「氹仔湖畔花園至龍環葡韻步行徑工程——編制工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與興澳工程顧問有限公司訂立提供「氹仔湖畔花園至龍環葡韻步行徑工程——編制工程計劃」服務的合同，金額為\$2,500,000.00（澳門幣貳佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 1,125,000.00
2013年.....	\$ 1,125,000.00
2014年.....	\$ 250,000.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.19、次項目8.051.217.02的撥款支付。

三、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2012

Tendo sido adjudicada à Consultores de Engenharia Sinomac Limitada a prestação dos serviços da «Obra de Passeio entre Jardim do Lago e Vivendas do Carmo na Taipa — Elaboração do Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consultores de Engenharia Sinomac Limitada, para a prestação dos serviços da «Obra de Passeio entre Jardim do Lago e Vivendas do Carmo na Taipa — Elaboração do Projecto», pelo montante de \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 1 125 000,00
Ano 2013.....	\$ 1 125 000,00
Ano 2014.....	\$ 250 000,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, subacção 8.051.217.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

全體會議第 8/2012 號議決

立法會根據經第14/2008號法律及第1/2010號法律修改的第11/2000號法律第三十九條第一款的規定，議決如下：

獨一條

通過二零一三財政年度澳門特別行政區立法會本身預算，

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 8/2012/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008 e pela Lei n.º 1/2010, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano